

MPV-497

00064

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 497, DE 27 DE JULHO DE 2010

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Incluem-se, onde couber, os seguintes artigos nesta Medida Provisória:

“Art. Fica criado o Adicional de Atividade Especial – AAE, devido aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal:

- I – que exerçam atividades penosas ou de risco de vida;
- II – que estejam em exercício em unidades remotas ou de difícil acesso; ou
- III – que estejam em exercício em localidades cujas condições de vida justifiquem sua concessão.

§ 1º O AAE terá valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o subsídio do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º Haverá permanente controle sobre as atividades e unidades enquadradas no caput deste artigo.

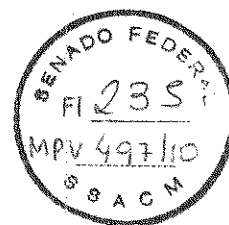
§ 3º O direito à percepção do AAE pelo servidor cessará quando não mais presentes as condições que justificaram sua concessão

§ 4º Os termos, condições e limites para concessão do AAE serão estabelecidos em regulamento específico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Medida Provisória.”

“Art. O art. 2º-E da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º-E.

.....



V – adicional de atividade especial – AAE; e

VI – parcelas indenizatórias previstas em lei (NR)”

JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Receita Federal do Brasil tem sob sua responsabilidade a administração tributária e aduaneira. Por isso, ela está presente em diversos pontos do país, e alguns deles estão situados em locais remotos, como zonas de fronteira, ou que oferecem péssimas condições de vida para os servidores que lá estejam em exercício. Também, a Receita Federal necessita de servidores para atuar em atividades penosas ou que oferecem alto risco de vida, como é o caso da vigilância e repressão aduaneiras.

Nesse contexto, o Órgão tem encontrado dificuldades para estimular o deslocamento e permanência de servidores nesses locais e atividades. Geralmente, aqueles que se encontram nas condições aqui citadas demandam constantemente remoção para outras unidades, seja pela via administrativa ou judicial, o que faz com que haja a necessidade constante de reposição de pessoal. A frequência com que ocorre essa reposição tem prejudicado a boa continuidade dos trabalhos nas unidades atingidas.

A criação do Adicional proposto pela presente emenda serviria como um importante estímulo para que os servidores permaneçam nestas unidades ou atividades. O montante pago teria um caráter indenizatório para os que exercem atividades penosas ou de risco, ou compensatório para os que têm as suas despesas elevadas ao residir em locais remotos, de difícil acesso ou com custo de vida elevado. Cabe ressaltar que a adoção do AAE não representaria uma elevada despesa para os cofres públicos, dado o pequeno percentual de servidores pertencentes aos cargos de Analista-Tributário e Auditor-Fiscal da Receita Federal que se encontram nas condições exigidas para a sua concessão. Essa medida, portanto, contribuiria significativamente para um melhor desempenho da Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão essencial para o funcionamento do Estado, a um custo baixo.

Em face do exposto, contamos com a colaboração dos nobres e ilustres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2010.


VIGNATTI

Deputado Federal-PT/SC

